



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 687 /2011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto n. 24.643 de 10 de junho de 1934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. 8908/2010 – 18088, **RESOLVE:**

Art.1º - Outorgar a **GLEIDA GARCIA DE CASTILHO AZEVEDO**, inscrita no CPF sob o nº. 354.953.591-00, e RG sob o nº.1.623435-2 2ª VIA DGPC-GO, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Ribeirão Bocaina**, no trecho localizado na **Fazenda Mamoeiras**, no ponto de coordenadas **16°12'7,05" S e 50°39'44,2"W** no município de **Fazenda Nova**, Estado de Goiás, para derivação de até **56,94 l/s** (cinquenta e seis vírgula noventa e quatro litros por segundo), para uso em piscicultura construída, composta por **19 (dezenove) tanques de criação e 03 (três) tanques de decantação**, e outros **31 (trinta e um) tanques de piscicultura e 03(três) tanques de decantação em construção**, com área total de **32.847 m²** e volume acumulado total de **77.902,575 m³**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÍCOLA LAZARO CARLOS ROBERTO ASSIS PRADO, CREA-GO Nº. 15290/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos Termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.
- V. A vazão a ser captada do **Ribeirão Bocaina** é de até **56,94 L/s**, sendo que para **abastecimento e oxigenação** do empreendimento serão utilizados **32 L/s**. A água dos tanques será lançada no mesmo córrego ainda dentro da propriedade, sendo que a **vazão de retorno** conforme dados contidos no processo, será de **24 L/s**.